



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2758, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 10 DE Setembro DE 2019

PO. DOE-ITA, edição nº 336

Doc. 40151 Segor.

*INSTITUI A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO PARA SERVIDORES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: POLÍCIA FEDERAL, SEAP, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR, NO ÂMBITO MUNICIPAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído que as Instituições bancárias situadas no âmbito do município de Itaboraí, deverão disponibilizar atendimento prioritário, aos SERVIDORES DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: POLÍCIA FEDERAL, SEAP, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR.

**Art. 2º**- Fica condicionado aos SERVIDORES descritos no art.1º deste projeto de lei, a apresentação do documento de identidade, comprovando o órgão em que o mesmo trabalha.

**Art. 3º**- Fica a cargo do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Itaboraí, 06 de Setembro de 2019.

  
Sadiãoel Oliveira Gomes Souza  
Prefeito

